# PROJETO DE LEI N.º 04/09

*“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário, dando outras providências”.*

# Celso Mário Heins, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste a Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistemas Viários, órgão integrante da superior administração do Município, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Compete a referida Coordenadoria promover e gerenciar o sistema de transporte coletivo urbano e viário, visando à melhoria da qualidade do serviço oferecido à população.

Art. 2º - A Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário contará com a seguinte estrutura:

I – Departamento de Transporte Coletivo Urbano;

II - Departamento de Engenharia e Tráfego;

III – Divisão de Finanças;

IV – Divisão de Tráfego e Sistemas Viários;

V – Divisão de Projetos Viários;

VI – Divisão de Trânsito e Sinalização;

VII – Divisão de Multas.

§ 1º - O Departamento de Transporte Coletivo Urbano dividir-se-á em:

a) Seção de Expediente;

b) Seção de Fretamento;

c) Seção de Serviços especiais e

d) Seção de Fiscalização.

§ 2º - O Departamento de Engenharia e Tráfego contará com o setor de fiscalização.

§ 3º - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo apresenta as seguintes atribuições:

**I -** Departamento de Transporte Coletivo Urbano – Unidade administrativa diretamente vinculada à Coordenadoria, encarregada da execução de atividades administrativas complexas relacionadas ao Transporte Coletivo urbano, comportando a subdivisão em setores e seções;

**II -** Departamento de Engenharia e Tráfego - Unidade administrativa diretamente vinculada à Coordenadoria, encarregada da execução de atividades administrativas complexas relacionadas à organização e projeção do sistema viário, comportando a subdivisão em setores e seções;

**III -** Divisão de Finanças – Unidade administrativa diretamente vinculada à Coordenadoria, encarregada do controle financeiro da gestão de serviço público do transporte coletivo urbano, não comportando subdivisão;

IV - Divisão de Tráfego e Sistemas Viários, Divisão de Projetos Viários, Divisão de Trânsito e Sinalização e Divisão de Multas - Unidades administrativas diretamente vinculada à Coordenadoria, encarregada do gerenciamento do sistema viário, de acordo com suas especificidades.

**V -** Seção e Seções – Unidades administrativas vinculadas aos departamentos, encarregadas da execução de atividade específica conforme a denominação.

Art. 3º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste 01 cargo de Diretor Geral de Transporte, emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com referência salarial 17, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cujo profissional é o responsável pela direção da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo e Sistema Viário.

Art. 4º - As chefias de Departamento, Divisão, Setor e Seção serão preenchidas nos termos da Lei Complementar nº 17 de 08 de março de 2.008.

**Art. 5º -** A tratada Coordenadoria contará com um Gabinete, onde poderão ser lotados assessores, hierarquicamente, subordinados ao respectivo Diretor Geral.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário**.**

**Art. 7º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# Santa Bárbara d’Oeste, 16 de janeiro de 2.009.

# Mário Celso Heins

# Prefeito Municipal

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei da criação da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo e Sistema Viário, dando outras providências.

Atualmente, o serviço relacionado ao transporte coletivo público é vinculado à Secretaria Municipal de Obras. No entanto, tendo em vista a necessidade de melhoria na qualidade da prestação do serviço, optamos pela criação de uma estrutura administrativa específica.

Acreditamos que a Coordenadoria a ser criada contribuirá de forma relevante ao melhor atendimento da população.

Faz-se importante a vinculação direta do referido órgão ao gabinete do Prefeito Municipal, haja vista a implantação de política pública de melhoria do serviço.

Assim, tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Câmara Municipal que o presente Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

No aguardo de integral aprovação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Mário Celso Heins

Prefeito Municipal